ordem dos enfermeiros
conselho de enfermagem 2020-2023

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 181/2023

Assunto: Administração de plasma rico em plaquetas por injecção intradérmica

1. QUESTÃO COLOCADA

"(...) viabilidade legal de realizar num espaço com certificação da entidade reguladora para a saúde, o procedimento no âmbito da regeneração tecidular, isto é, realizar fatores de crescimento / plasma rico em plaquetas, o qual implica a colheita de sangue, a sua centrifugação e injeção intradérmica autologa deste plasma. Isto a ser realizado no paciente unicamente por enfermeiros licenciados.
Uma vez não tendo à priori a ideia de ativação com químicos destes fatores de crescimento, sendo o uso direto no paciente, pode este ser executado por enfermeiros?"

Nota:
Telefonicamente, o membro esclareceu que se trata de administração de plasma rico em plaquetas com fins estéticos.

2. PRONÚNCIA

A profissão de enfermagem rege-se por um quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de ação e que está assente nos seguintes pilares: o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), que se constitui um documento essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem, porque "*salvaguarda, no essencial, os aspetos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia*" (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril) e a Deontologia Profissional, publicada no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro) e onde é claro que "*Todos os enfermeiros membros da Ordem têm os direitos e os deveres decorrentes do presente Estatuto e da legislação em vigor (...)*" (artigo 95º do EOE). São também documentos constitutivos do quadro de referência, o Regulamento das Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais, o Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista, os vários Regulamentos das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista por cada área de especialidade e os respetivos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e dos Cuidados de Enfermagem Especializados.

ordem dos enfermeiros
conselho de enfermagem 2020-2023

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 181/2023

O enfermeiro, no seu exercício profissional, conforme o disposto no Regulamento que define o ato do enfermeiro (Regulamento n.º 613/2022, de 8 de julho, publicado em Diário da República), adota uma conduta responsável, ética e deontológica, atuando com a dignidade e autonomia técnico-científica da profissão e é responsável pelas decisões que toma, pelos atos próprios da profissão necessários para o exercício profissional que pratica.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril e republicado no Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, a Ordem dos Enfermeiros tem como finalidade, entre outras, **aprovar as normas técnicas** e deontológicas respetivas, bem como **zelar pelo cumprimento das normas regulamentares que vinculam o exercício da profissão** de Enfermeiro.

O enfermeiro integra a equipa de saúde, em qualquer local em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de setembro). Desta forma, o enfermeiro trabalha em articulação com os restantes profissionais de saúde, competindo-lhe dois tipos de intervenção de acordo com REPE):

- As interdependentes, resultantes da prescrição previamente formalizada por outro profissional de saúde, mas realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respetivas qualificações profissionais, para atingir um objetivo comum, decorrente de planos de ação previamente definidos pelas equipas multidisciplinares;
- As autónomas, resultantes da prescrição, planeamento e implementação por parte do Enfermeiro. As intervenções autónomas são única e exclusiva iniciativa e responsabilidade do Enfermeiro.

Em ambos os tipos de intervenção, o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem.

O Enfermeiro atua responsavelmente na sua área de competência e reconhece a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma, trabalhando em articulação com os restantes profissionais de saúde.

O plasma rico em plaquetas (PRP) é obtido através do sangue do próprio utente (autológo), através do processo de centrifugação de modo a obter uma maior concentração de plaquetas, segundo a

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 181/2023

literatura, 3 a 5 vezes mais elevado, num volume de plasma limitado. É nas plaquetas que estão presentes os fatores de crescimento responsáveis pela regeneração dos tecidos

Consoante a finalidade para a qual será usado, a sua administração pode ser efetuada com recurso injeção subcutânea, microagulhamento ou em situações mais complexas com recurso a ecografia de modo a ser injetada no local exato.

A aplicabilidade de PRP pode estar relacionada com finalidades estéticas, nomeadamente, rejuvenescimento facial, aumento da tonicidade da pele, tratamento de rugas e estrias, flacidez cutânea, tratamentos capilares. Está também descrito o seu uso nos processos patológicos em que seja necessário estimular o processo de cicatrização, tal como em situações de roturas musculares e músculo tendinosas, atrasos na consolidação de fraturas. A literatura refere, ainda, o uso de PRP no tratamento de feridas e úlceras.

Estão identificadas algumas das complicações decorrentes deste procedimento e que são inflamação da zona de aplicação, lesão de vasos e nervos superficiais, infeção da zona infiltrada.

Em suma:

- No seu exercício profissional, os enfermeiros garantem o consentimento informado e esclarecido dos seus clientes, aplicam os conhecimentos e as técnicas mais adequadas, incorporando os resultados da investigação válidos e relevantes, assim como outras evidências, fundamentando e documentando as suas intervenções. Podem utilizar recursos que complementem e enriqueçam a sua ação e sejam benéficos para o cliente, conquanto se inscrevam num plano de intervenção de enfermagem e sejam consentidos.
- Na gestão dos recursos de saúde os enfermeiros promovem, paralelamente, a aprendizagem ao longo da vida, a qual eleva o reportório de recursos individuais para lidar com os contínuos desafios de prestação de cuidados.
- Os Enfermeiros responsáveis pela administracçao de PRP com fins estéticos devem possuir conhecimentos científicos, experiência profissional e competências específicas reconhecidas e certificadas por entidade formadora idónea, que lhes permita uma prática clínica de qualidade, segura e a identificação de situações de desvio à normalidade e atuar em conformidade.
- Não existe atualmente, qualquer impedimento à prática deste procedimento por Enfermeiros, desde que cumprido o descrito nos pontos anteriores;
- A utilização da regeneração tecidular por profissionais não habilitados configura insegurança para o utente.

ordem dos enfermeiros
conselho de enfermagem 2020-2023

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 181/2023

- Quando o procedimento implicar o recurso à técnica de microagulhamento é exigido que o profissional de saúde tenha formação específica, use técnica que evite lesões e não prejudique a pele, garantindo o adequado acompanhamento da pessoa após o procedimento. O dispositivo usado deve ser individual e devem estar garantidas todas as condições de assepsia. O procedimento deve ser efetuado em sala limpa, adequada para o efeito, por profissional de saúde devidamente habilitado e treinado, de acordo com as especificações e atento aos riscos decorrentes de técnica invasiva, carecendo de prescrição médica para o uso de anticoagulante necessário à preparação do PRP,
- De acordo com a legislação atual, os cuidados de saúde só podem ser prestados em unidades devidamente certificados pela autoridade de saúde.
- Em suma, cumpridos os requisitos anteriores, o enfermeiro pode executar o procedimento de administração de PRP com fins estéticos, competindo-lhe assumir a responsabilidade pelos atos que pratica e, ou delega.

Data de emissão: 28/03/2023

Pel´O Conselho de Enfermagem

Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)